



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000319_VC_16DCPP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

- ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
- ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do contrato
- ARTIGO 3.º - Articulação com a Universidade de Lisboa
- ARTIGO 4.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

- SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário
- ARTIGO 5.º - Obrigações do adjudicatário
- ARTIGO 6.º - Conformidade e operacionalidade dos bens
- ARTIGO 7.º - Entrega e Aceitação dos Bens
- ARTIGO 8.º - Garantia dos Bens
- ARTIGO 9.º - Dever de sigilo e confidencialidade
- SECÇÃO II - Obrigações da Universidade de Lisboa
- ARTIGO 10.º - Preço Base
- ARTIGO 11.º - Condições de pagamento
- ARTIGO 12.º - Obrigações da ULisboa
- SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização do contrato
- ARTIGO 13.º - Gestor de Contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

- ARTIGO 14.º - Sanções Contratuais
- ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
- ARTIGO 16.º - Força maior
- ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte da Unlisboa
- ARTIGO 18.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
- ARTIGO 19.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

- ARTIGO 20.º - Deveres de informação
- ARTIGO 21.º - Comunicações
- ARTIGO 22.º - Reprodução de documentação
- ARTIGO 23.º - Foro competente
- ARTIGO 24.º - Direito aplicável e natureza do contrato
- ARTIGO 25.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

- ARTIGO 26.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto a aquisição de Sistema de armazenamento - Storage para actividades de investigação no Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos da Universidade de Lisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.
3. Qualquer referência neste caderno de encargos e seus anexos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

ARTIGO 2.º

Fundamentação e Caracterização do contrato

1. O presente concurso público tem por objeto principal a aquisição de Sistema de armazenamento - Storage para actividades de investigação no Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos da Universidade de Lisboa. A despesa enquadra-se na operação Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos com o código: LISBOA-01-0246-FEDER-000027; financiado pelo PORLisboa, Programa Operacional Regional de Lisboa. Esta operação tem o objetivo da edificação de uma infraestrutura de valorização e transferência de tecnologia através da criação do Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos.

A operação visa atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- a) reforçar a ligação entre a FMULisboa e o tecido empresarial da região de Lisboa;
- b) incentivar a mentalidade empreendedora, criando e promovendo um espaço de trabalho colaborativo que permitirá a estudantes e investigadores trabalhar em projetos de empreendedorismo, em ligação com o tecido empresarial da região;
- c) criar condições para a valorização e transformação do conhecimento gerado em novos produtos, serviços e abordagens terapêuticas inovadoras; e
- d) oferecer a entidades empresariais e não empresariais uma série de serviços que possibilitem a transferência e geração de conhecimentos, nomeadamente através da oferta de cursos de formação avançados

O presente procedimento pré-contratual de bens é instrumental para concretizar o objetivo operacional da FMULisboa de levar a cabo a implementação da operação Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, mediante a aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Dado o objetivo de investigação médica avançada inerente a este projeto, reveste-se de capital importância dotar a Infraestrutura de Sistemas de Armazenamento de Dados com capacidade de garantir a segurança e a preservação dos dados, associado a mecanismos de encriptação.

2. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar que os bens a entregar cumprem com o disposto na Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, fornecendo os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais.

3. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) a proposta;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- f) o clausulado contratual.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 5 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Articulação com a Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Núcleo de Compras e dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, a quem compete a receção dos bens, e o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A.

2. As relações do adjudicatário com a ULisboa deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela ULisboa.

3. As entregas deverão ser comunicadas para o email geral.aca@reitoria.ulisboa.pt, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

4. O bem objeto do contrato a celebrar deve ser entregue nas Instalações do edifício do Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, junto ao Edifício Egas Moniz, no perímetro do Hospital de Santa Maria, em Lisboa.

5. O bem a entregar deve ser acompanhado de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.

6. A participação dos colaboradores da ULisboa, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º

Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à data de aceitação da totalidade dos bens, pela ULisboa, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.
2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de máximo de 30(trinta) dias após o envio da nota de encomenda.
3. O prazo para envio da Nota de Encomenda é fixado em 10 dias úteis após a data de início do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
 - c) Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no presente caderno de encargos;
 - d) Garantir que os bens fornecidos cumprem o disposto Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
 - e) Comunicar antecipadamente à ULisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela ULisboa;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega e instalação dos bens, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens à ULisboa, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O Adjudicatário é responsável perante a ULisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas Instalações do edifício do Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, junto ao Edifício Egas Moniz, no perímetro do Hospital de Santa Maria, em Lisboa em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
6. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 7.º

Entrega e Aceitação dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4.º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da ULisboa, quando aplicável.
3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à ULisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Até ao prazo de 10 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a ULisboa procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. A ULisboa emite um auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características técnicas indicadas no caderno de encargos e/ou na proposta, bem como em relação à quantidade adjudicada.
6. A ULisboa deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 4, sem que haja sido comunicada a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
8. No caso previsto no n.º 6, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
10. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
11. A rejeição do bem por parte da ULisboa pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.

13. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela ULisboa.

14. A assinatura do auto a que se refere o número 2 não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

ARTIGO 8.º

Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

2. O prazo de vigência da garantia, pelo período de 3 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela ULisboa.

3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizado nas Instalações do edifício do Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, junto ao Edifício Egas Moniz, no perímetro do Hospital de Santa Maria, em Lisboa.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia do bem fornecido.

5. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra;
- h) A intervenção a ocorrer até 3 dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas Instalações do edifício do Centro Tecnológico Reynaldo dos Santos, junto ao Edifício Egas Moniz, no perímetro do Hospital de Santa Maria, em Lisboa.

6. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens prevista no Classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro.

ARTIGO 9.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

Obrigações da Universidade de Lisboa

ARTIGO 10.º

Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 21 500,00 euros (vinte e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, para o apuramento do preço base foi efetuada consulta preliminar ao mercado conforme Relatório de consulta preliminar ao mercado: SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÃO (fileshare) ANEXO B ao presente Caderno de encargos.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
4. Os preços referidos no número 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens;
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.

ARTIGO 11.º

Condições de pagamento

1. A ULisboa deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura emitida por cada um dos lotes adjudicados.
2. O pagamento será efetuado pela ULisboa, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

4. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

6. Até 31.12.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas;

7. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Documentação de suporte;

8. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. O atraso no pagamento de qualquer(uaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

10. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 12.º

Obrigações da ULisboa

Decorre para a ULisboa as seguintes obrigações:

- 1. Após a data de início do contrato, a ULisboa obriga-se a emitir e a enviar a nota de encomenda correspondente ao valor adjudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2. Notificar o adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias sobre qualquer rejeição dos bens entregues.
- 3. Assegurar que, entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a ULisboa obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considerar necessárias.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização do contrato

ARTIGO 13.º

Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 14.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à ULisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a ULisboa possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela ULisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela ULisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A ULisboa deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a ULisboa não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 17.º

Resolução do contrato por parte da Unlisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ULisboa.

ARTIGO 18.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 19.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros, pelo que, no presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 20.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 21.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 22.º **Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 23.º **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 24.º **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 25.º **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CAPÍTULO V **Cláusulas Técnicas**

ARTIGO 26.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.